

ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.743 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 31 DE OUTUBRO DE 2024

FOTOGRAFE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA



[www.diariodaserra.com.br]

f i /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLASSIFICADOS

CONTRATA-SE

Contrata-se Pedreiro, Ajudante de obras e Técnico em segurança. Interessados entrar em contato (41) 99181-2629.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES

Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, Bairro Centro, Barra do Bugres - MT, CEP: 78.390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO
FILHO

PROCESSO n. 1002275-29.2022.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 100,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: SONIA RODRIGUES DA SILVA	
POLO PASSIVO: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. do inteiro teor da Sentença que segue abaixo transcrita, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos etc. SONIA RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos requereu a interdição de MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, também já qualificado. Sustentou que o interditando possui retardo mental moderado. Recebida a inicial, a autora foi nomeada curadora provisória do interditando. Foi realizada a audiência para entrevista da interditanda e na oportunidade determinou a realização de perícia médica. Perícia realizada e laudo juntado ao processo. Nomeada curadora em favor da interditanda, e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (Id.164726493). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil do interditando. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; O médico que realizou a perícia junto à paciente, Dr. Samuel Pereira apresentou laudo médico onde consta que a interditanda apresenta quadro de retardo mental moderado (CID. F71.8), e que se encontra totalmente incapaz de reger sua vida civil. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. À luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim o curador nomeado praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como curadora DEFINITIVA a Sra. SONIA RODRIGUES DA SILVA para gerir/administrar os bens e direitos patrimoniais da interditanda. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação de interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Em favor da advogada nomeada em favor da interditanda, Dra. JAQUELINE UMENO, OAB/MT 23377, expeça-se certidão de honorários, nos termos da nomeação (02 URH). Ciência ao Ministério Público. Sem condenação em custas, eis que já deferida a gratuidade à parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT (data da assinatura eletrônica). Silvio Mendonça Ribeiro Filho, Juiz de Direito.

Barra do Bugres, 23 de Setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestora Judiciária

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Joana Darc de Araujo Viana & Cia LTDA, (CNPJ: 23.647.840/0001-46), vem a público informar que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra – SEM-MEA, a emissão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado a Rua José Garcia Lacerda, 52E, Centro, Tangará da Serra/MT, (LAT. 14°36’55.60”S e LONG. 57°28’51.95”O. **Resp. Técnico: Jean L. O. Carvalho, Eng. Florestal, contato (65)98100-2226.**

Diário da Serra
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo,
com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724



www.diariodaserra.com.br



(65) 3326-4724



adm@diariodaserra.com.br



@diariodaserra